

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 209/2012

### DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Impugnante: WebTrip Agência de Viagens e Turismo Ltda.  
Processo nº 015 – Pregão Presencial nº 209/2012.

#### RELATÓRIO

Interpôs Impugnação a empresa WebTrip Agência de Viagens e Turismo Ltda. contra o edital para contratação de **Lote 1**: empresa especializada na Prestação de Serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias nacionais e internacionais e **Lote 2**: empresa especializada no agenciamento e reserva de hotéis nacionais e internacionais, seguros de viagens internacionais, locação de automóvel em território nacional, e demais serviços relacionados a viagens ao exterior, por um período de 12(doze) meses.

Alega a impugnante que :

- 1) a exigência do comprovante de registro (cadastro) junto à ABAV (Agência Brasileira de Viagens) não é necessário por tratar-se de uma associação;
- 2) a exigência do comprovante de registro (cadastro) junto à SNEA (Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias), não é obrigatória por tratar-se do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias.

Por fim alega que a exigência de filiação/associação da agência de viagem a diversas entidades de classe (ABAV, SINDETUR e SNEA), contraria o princípio da liberdade de associação, previsto no art. 5º, inciso XX, da Constituição Federal, e sendo que, pela legislação brasileira, o único registro obrigatório para as agências é aquele feito perante a EMBRATUR (Decreto nº 84.934/80).

Diante ao exposto requer que seja suprida do edital os sub-itens que exigem ao licitante interessado em participar do certame a apresentação de registro na ABAV, SNEA deixando de restringir a participação das agências interessadas no presente certame.

#### NO MÉRITO

O pedido de impugnação é tempestivo, mas não atende os critérios formais de protocolo exigidos no edital de licitação item 16.2. Mesmo assim recebemos e passamos ao mérito.

- 1) O comprovante de registro junto a ABAV (Agência Brasileira de Viagens) há fundamento legal para as exigências do edital, que vem do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, dispositivo que menciona que as exigências nas licitações se justificam pela necessidade de garantia do cumprimento das obrigações contratuais. A ABAV é a maior entidade representativa dos interesses dos Agentes de Viagens. É uma associação com credibilidade na indústria do Turismo não apenas no Brasil, mas também no Exterior.

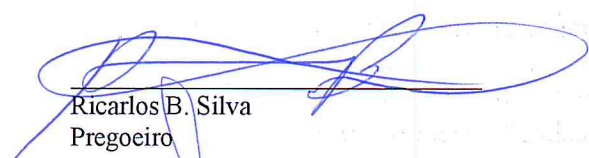
No próprio site do ministério do turismo (<http://acessoainformacao.turismo.gov.br/perguntas.php>) o órgão sugere

que as agências de viagens estejam registradas junto ao IATA e SNEA a fim de operar dentro da legalidade, também sugere consultar a ABAV a fim de verificar todos os procedimentos necessários para seu pleno funcionamento. Diante do exposto, decidimos não acatar à impugnação formulada pela licitante WebTrip Agência de Viagens e Turismo Ltda com relação ao documento da ABAV.

2) O comprovante de registro (cadastro) junto à SNEA (Sindicato Nacional das Empresas Aeroaviárias) entendemos ser um registro que pode ser suprido pela apresentação do registro na ABAV e Embratur, portanto diante ao exposto, decidimos acatar à impugnação formulada pela licitante WebTrip Agência de Viagens e Turismo Ltda. e suprimir a exigência do item 13.1 “Qualificação Técnica” letra “d”.

A exclusão da letra “d” do item 13.1 “Qualificação Técnica” não afeta a formulação das propostas, portanto, mantêm-se a data de abertura para o dia 14/11/2012 às 15:00hs.

Curitiba-PR., 09 de Novembro de 2012.



Ricarlos B. Silva  
Pregoeiro



Zenóbio José Gavlak  
Membro da equipe de apoio